



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**PAMPILHOSA DA SERRA**

**ACTA N.º 23**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19/11/2003**  
(Contém folhas)

*Estiveram presentes os seguintes membros:*

<b>Presidente:</b>	Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida	(PSD)
<b>Vice-Presidente</b>	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
<b>Vereador:</b>	João dos Santos Alves	(PSD)
<b>Vereador:</b>	Anselmo Casimiro	(PS)
<b>Vereador:</b>		(PSD)

*Faltaram os seguintes membros:*

<b>Presidente:</b>	
<b>Vice-Presidente:</b>	
<b>Vereador:</b>	António Sérgio Brito Martins
<b>Vereador:</b>	



S.

R.

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO DE 19/11/2003

#### ACTA N.º 23

----- Aos dezanove dias do mês de Novembro do ano dois mil e três, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exm.º Senhor Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente, do Sr. Vice-Presidente José Alberto Pacheco Brito Dias, e dos Srs. Vereadores João dos Santos Alves e Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativo Especialista, de apoio aos órgãos Municipais -----

----- De seguida, o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificada a falta de comparência à reunião, do Senhor Vereador António Sérgio Brito Martins, por motivo de doença. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- A acta da última reunião foi aprovada por maioria, com uma abstenção, do Sr. Vereador Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves, por não ter estado presente na reunião anterior. -----

#### **1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE**

##### **1.1 - Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos - "CIRVER"**

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo do seguinte: -----

----- O Governo aprovou o regime jurídico do licenciamento da instalação e da exploração dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos perigosos - CIRVER. -----

----- Os CIRVER são unidades integradas que conjugam as melhores tecnologias disponíveis a custos comportáveis, permitindo viabilizar uma solução específica para cada tipo de resíduo, de forma a otimizar as condições de tratamento e a minimizar os custos do mesmo. -----

----- Com este regime, pretende-se garantir o indispensável rigor e transparência de todo o processo que conduzirá à instalação destes centros, os quais contribuirão para dotar o País da necessária capacidade de tratamento para os resíduos industriais perigosos. -----

----- Neste âmbito e a fim de conhecer de perto uma unidade de tratamento de resíduos industriais, o Sr. Presidente informou que se deslocará a Espanha nos próximos dias 24,



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

25 e 26 de Novembro. -----  
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### **1.2 - Estatuto do Direito de Oposição**

----- Foi presente um ofício do Senhor Provedor de Justiça, com a referência nº 017008, datado de 31 de Outubro do corrente ano, a agradecer a comunicação do Sr. Presidente da Câmara remetida à Provedoria de Justiça, designadamente no que exprime de respeito pela legalidade e pelo jogo democrático, no âmbito e na sequência da troca de correspondência havida sobre o Estatuto do Direito de Oposição. -----  
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### **1.3 - Comissão Nacional de Eleições - Eleição para o Parlamento Europeu 2004**

----- Foi presente um ofício da Comissão Nacional de Eleições, datado de 04 de Novembro do corrente ano, a solicitar a colaboração da Autarquia na acção de sensibilização e mobilização dos cidadãos para a eleição do Parlamento Europeu, a realizar em 2004, através de telas plásticas microperfuradas, impressas a partir de estampa, a fornecer pela Comissão Nacional de Eleições, e a afixar nos edifícios sede das Câmaras Municipais, ou outros a indicar. -----  
----- No âmbito daquela iniciativa, solicitam que lhes sejam enviados os seguintes elementos: 1. - Qual a pessoa responsável na Câmara Municipal com que poderão estabelecer contacto; 2 - Qual o edifício em que a tela será colocada; 3 - Qual o modelo de tela que poderá ser adaptado (presentes dois modelos ). -----  
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade colaborar na iniciativa, designando como responsável na referida acção o Sr. Engº Fernando Pereira Alves, Técnico dos Serviços de Obras da Autarquia. -----

### **2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

#### **2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA**

##### **2.1.1 - 6ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - 2003**

----- Foi presente a 6ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - 2003, respectivamente no valor de 1.766.998,42 € e 235.000,00 €. -----  
----- A Câmara Municipal, depois de analisar os respectivos documentos, deliberou por unanimidade aprovar. -----  
----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



S.

R.

## **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.1.2 - Orçamento e Grandes Opções do Plano - 2004**

----- Foi presente o Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano económico de 2004, no valor de 9.180.151,00 € e 13.474.738,00 €, respectivamente. -----

----- Após análise dos documentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter as mesmos à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.1.3 - Indemnização - Joaquim Costa Simão Pires - Porto de Vacas**

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade indemnizar o Sr. Joaquim Costa Simão Pires, residente em Porto de Vacas, freguesia de Janeiro de Baixo, Contribuinte nº 166 750 905, pelo valor de 155,00 €, pelos estragos causados na sua propriedade sita em Porto de Vacas, aquando da execução do saneamento naquela localidade. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.1.4 - Transferência de verbas**

- **Câmara Municipal de Góis**
- **Empreitada de Beneficiação da Ligação Intermunicipal - Sobral, Telhada, Carrasqueira, Coelhal, Coelhosa**

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Câmara Municipal de Góis, a importância de 47.711,27 €, valor apurado do acerto de contas relativamente à empreitada de Beneficiação da Ligação Intermunicipal - Sobral, Telhada, Carrasqueira, Coelhal, Coelhosa. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.1.5 - Proposta de Fixação das Taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI)**



S. R.

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando o carácter profundamente injusto do regime actual de Tributação do Património Imobiliário; -----

----- Considerando que o sistema de avaliação até agora vigente era demasiado lacunar e desajustado à realidade actual; -----

----- Considerando que a enorme valorização nominal dos imóveis, em especial dos prédios urbanos habitacionais, comerciais e terrenos para construção, por efeito de sucessivos processos inflacionistas, minaram a estrutura e a coerência do actual sistema de tributação; -----

----- Considerando que com o novo Diploma é operada uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade; -----

----- Considerando que com a publicação do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, se procedeu à reforma da tributação do património, aprovando, de entre outros, o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI); -----

----- Considerando que, sendo os recursos financeiros limitados, caberá à Autarquia, no âmbito das suas competências, usar os meios disponíveis no quadro legal vigente, para suprir tais dificuldades, devido ao investimento gerado em infraestruturas do concelho; -

----- Considerando, em especial, o disposto nos artigos 24º e 112º do CIMI; -----

----- Proponho: -----

1. Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis, referente ao ano de 2003, a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios urbanos, seja: -----
  - a) - De 0,6% para os prédios urbanos constantes da alínea b) do nº 1 do artigo 112º, a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei. -----
  - b) - De 0,4% para os prédios urbanos constantes da alínea c) do nº 1 do artigo 112º, a que se refere o nº 1 do artigo 15º do referido Decreto-Lei. -----
2. Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis referente ao ano de 2003, a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios rústicos, seja: -----
  - De 0,8% para os prédios rústicos, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 112º do CIMI. -----

----- No âmbito das competências conferidas pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

### 2.2 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

#### 2.2.1 - Alteração do dia da Feira - Mercado de Pampilhosa da Serra



S.

R.

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que, em virtude de o próximo dia 25 de Dezembro, quinta-feira, ser Feriado Nacional – Dia de Natal, há necessidade de se proceder à alteração do dia da Feira-Mercado de Pampilhosa da Serra. -----

----- Nesse contexto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade antecipar a realização da Feira-Mercado para o dia 23 de Dezembro, terça-feira. -----

----- Mais deliberou dar publicidade, informar os Feirantes e comunicar à Rodoviária esta alteração. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.2.2. - Atribuição de nome ao Parque de Estacionamento de Fajão**

----- Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Fajão, datado de 04 de Novembro do corrente ano, a comunicar que foi aprovada em Assembleia de Freguesia de 19 de Setembro, uma proposta subscrita por um grupo de Fajaenses, no sentido de ser atribuído o nome “Augusto Fernandes de Almeida” ao Parque de Estacionamento de Fajão, pelo que, solicita à Autarquia a respectiva autorização. -----

----- Face ao exposto e no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea v) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

#### **2.2.3 - Cedência de Lugar e de Cartão de Feirante**

##### **- Processo Individual de Feirante nº 13**

----- Foi presente um requerimento de Arminda Aguilar Abrantes Machado, residente em Vales do Rio, a solicitar autorização de transferência do lugar e do cartão de feirante para o nome do seu filho, Celso Dinis Aguilar Machado, residente em Vales do Rio. -----

----- De acordo com a informação dos Serviços de Secretaria deste município e de acordo com o artigo 23º do Regulamento Municipal do Mercado Municipal e da Venda em Feiras, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



S. R.

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

### 3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

#### 3.1 - OBRAS PARTICULARES

##### 3.1.1 - Auto de Embargo e de Suspensão - Eduardo Fernandes - Pessegueiro de Cima

----- Foi presente uma informação do Fiscal dos Serviços de Fiscalização da Autarquia, a comunicar que aquando da sua deslocação em serviço na freguesia de Pessegueiro, detectou que o munícipe Eduardo Fernandes andava a levar a efeito a reconstrução de uma casa de habitação, sem que para isso fosse portador da competente licença de obras.

----- Elaborado que foi o competente processo de contra-ordenação em 02 de Outubro do corrente ano, foi, por despacho emanado de 29 de Outubro de 2003 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, elaborado o Auto de Embargo e de Suspensão total das obras que estavam a ser levadas a efeito. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente, no cumprimento do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Junho, pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 04 de Junho. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

##### 3.1.2 - Vistoria a imóvel sito na Travessa do Passadiço, na localidade de Vidual de Cima - Requerente: Américo Dias Barata

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- *“Em 18/09/2003 foi realizada vistoria, ao abrigo do artigo 10º do R.G.E.U. e artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 alterado pelo Decreto-Lei nº 177/2001 de 04/06, ao imóvel sito na Travessa do Passadiço, nº 18 a 20, em Vidual de Cima, propriedade do Sr. Américo Dias Batista. -*

----- *Em 09/10/2003, através do ofício nº 5477 foi enviada ao requerente, cópia do relatório para que este, de acordo com o disposto na legislação em vigor, se pronunciasse acerca do conteúdo do mesmo. -----*

----- *Através de deslocação à Autarquia, o requerente informa que aceita o conteúdo do relatório e que irá desenvolver de imediato acções que façam diminuir o perigo de queda de partes do edifício. -----*

----- *Depois de análise cuidada aos elementos constantes do processo, nomeadamente o relatório*

S.



R.

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

*de vistoria, constatarem os serviços técnicos de obras o seguinte: -----*

*----- a) O edifício encontra-se num estado avançado de degradação e ameaça ruir tal como relatado no relatório de vistoria; -----*

*----- b) A criação do espaço resultante da demolição deste edifício em nada diminui o valor do conjunto, desde que sejam tomadas as medidas necessárias à estabilização dos edifícios contíguos; -*

*----- c) O edifício em causa apresenta graves problemas de estabilidade e outros, tal como relatado no relatório de vistoria que só se conseguem ultrapassar com a reconstrução ou demolição do edifício; -----*

*----- Assim e tendo em consideração o exposto nas alíneas anteriores, entendem os serviços técnicos de obras o seguinte: -----*

*----- 1) O imóvel deverá ser reconstruído ou totalmente demolido e retirados os produtos resultantes de tal demolição; -----*

*----- 2) A verificar-se a reconstrução, o projecto deverá dar entrada nos serviços da Autarquia, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data da notificação ao proprietário da decisão da Autarquia; -----*

*----- 3) A verificar-se a reconstrução, as obras deverão ter início 30 dias após a aprovação do projecto pela Autarquia; -----*

*----- 4) A verificar-se a demolição, ela deverá ser executada no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de notificação ao proprietário da decisão da Autarquia, sendo que deverá solicitar previamente licença para realização da citada demolição; -----*

*----- 5) Imediatamente à recepção da decisão da Autarquia, o requerente deverá proceder a uma primeira intervenção de forma a retirar os painéis de reboco que se encontram soltos". -----*

*----- Face à informação dos Serviços Técnicos de Obras e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade que se proceda em conformidade com o parecer dos Serviços Técnicos de Obras. -----*

*----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----*

### **3.1.3 - Vistoria a imóvel sito na Praça Barão de Loredó na localidade de Pampilhosa da Serra - Requerente: João dos Santos Alves**

*----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras do seguinte teor: ----*

*----- “ Em 26/06/2003 foi realizada vistoria, ao abrigo do artigo 10º do R.G.E.U. e artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 alterado pelo Decreto-Lei nº 177/2001 de 04/06, ao imóvel sito na Praça Barão de Loredó, em Pampilhosa da Serra, propriedade do Sr. João dos Santos Alves. -----*

*----- Depois de efectuada audiência acerca do conteúdo do relatório de vistoria e de ter sido comunicado o teor da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal datada de 17/09/2003, o requerente vem solicitar que a Autarquia notifique o arrendatário do R/Ch acerca do teor do relatório de vistoria. -----*





S. R.

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### CÂMARA MUNICIPAL

----- Mais solicita que lhe seja concedido um prazo para demolição superior ao que lhe havia sido concedido. -----

----- Depois de analisado o processo entende-se que, o processo deverá ser submetido à apreciação dos serviços jurídicos desta Autarquia, no que respeita à notificação ao arrendatário. ---

----- No que respeita ao prazo para demolição do edifício, entende-se que poderá ser concedido um prazo adicional de 30 dias além do anteriormente aprovado, passando assim para 180 dias o prazo total". -----

----- Relativamente ao assunto em apreço, foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos da Autarquia do seguinte teor: -----

----- " Não compete à Câmara Municipal proceder à notificação do arrendatário do auto de vistoria. Essa é uma obrigação do proprietário do imóvel. -----

----- A Câmara Municipal cumpriu todos os comandos normativos reguladores da matéria, sendo completamente alheia ao problema que possa existir entre o senhoria e o arrendatário. -----

----- A demolição e reconstrução, tem que ser executada, independentemente dos problemas que possam existir entre os titulares do imóvel e o titular do direito ao arrendamento. -----

----- Concorda-se com a dilatação do prazo para a execução das obras, caso não haja perigo eminente do edifício ruir." -----

----- Em face do exposto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade comunicar ao Requerente do teor da informação do Sr. Consultor Jurídico. -----

----- Não participou nesta votação, ausentando-se da sala, o Sr. Vereador João dos Santos Alves, por estar impedido por Lei. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

#### 4 - GABINETE DE ACÇÃO SOCIAL

##### 4.1 - ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

##### 4.1.1 - Apoio à alimentação e transporte de alunos - Ano Lectivo 2003/2004

----- Na sequência da deliberação tomada em reunião de 01 de Outubro do corrente ano, foi presente uma informação da Técnica Superior do Gabinete de Acção Social, a remeter a seguinte listagem dos pedidos e proposta para apoio à alimentação e transporte de alunos, no âmbito da Acção Social Escolar - Ano Lectivo 2003/2004: -----

#### APOIO À ALIMENTAÇÃO

Nome do Jovem	Localidade	Proposta/Observações
MARCO ANTÓNIO ALMEIDA GASPAR	SELADINHAS	50%



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

CATARINA SANTOS BERNARDO	PÓVOA DA RAPOSEIRA	50%
JOÃO CARLOS JESUS FERNANDES	ESTEIRO	50%
CARLA GASPAR SILVEIRA	JANEIRO DE BAIXO	50% - (Rendimentos apontam para isenção, no entanto pelo contexto familiar, propõe-se 50%)
LOURENÇO DIAS PEIXOTO	JANEIRO DE BAIXO	50%
DIOGO FILIPE ALMEIDA MARTINS	PÓVOA DA RAPOSEIRA	50%
HELENA ISABEL NEVES RODRIGUES	JANEIRO DE BAIXO	50%
ANDRÉ FILIPE SANTOS VICENTE	MEÃS	INDEFERIR
ANA RAQUEL GASPAR RODRIGUES	JANEIRO DE BAIXO	INDEFERIR
MARCO ANTÓNIO ANTUNES	PADRÕES	50% - Visita domiciliária (Os rendimentos apontam para a isenção, no entanto existem indícios de rendimentos superiores, pelo que se propõe 50%)
ANA CRISTINA VICTOR RODRIGUES	CARVALHO	ISENÇÃO (Proposta para revisão do apoio proposto anteriormente de 20% para isenção, de acordo com a legislação em vigor, em situações de deficiência)

**APOIO AO TRANSPORTE**

<i>Nome da criança</i>	<i>Localidade</i>	<i>Proposta/Observações</i>
HELENA ISABEL BASTISTA DIAS	VIDUAL DE CIMA	ISENÇÃO

----- Face aos elementos apresentados e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

***ENCERRAMENTO***

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram doze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Administrativo Especialista, que a subscrevi.

---

---